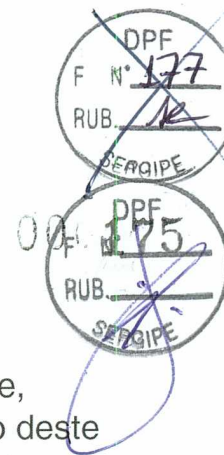


Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015
De: CPL/SR/DPF/SE <cpl.srse@dpf.gov.br>
Data: 23/09/2015 14:25
Para: Nelson Batista Resende <nelson@sealtelecom.com.br>
BCC: FRANCISCO <francisco.fcc@dpf.gov.br>



Boa tarde senhor licitante!

Em atenção à solicitação de esclarecimentos apresentada tempestivamente, conforme informações fornecidas pelo Núcleo de Tecnologia da Informação deste órgão, esclareço que "A câmera deve possuir no mínimo 4 áreas distintas de detecção de movimento para atender a necessidade operacional da Polícia Federal, em nossa pesquisa foi encontrado no mercado equipamentos que atendem este requisito, por tanto não será possível o aceite de câmeras com 3 áreas."

Solicito a confirmação de recebimento desta mensagem.

Att.,

Ronaldo Corrêa
Pregoeiro

Em 22/09/2015 17:59, Nelson Batista Resende escreveu:

Sr. Pregoeiro Boa tarde

Segue solicitação de esclarecimentos do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015

Questionamento 1: Com o intuito de garantir o caráter competitivo do certame, entendemos que serão aceitas câmeras, para o Item 3.1, Câmera Tipo 1, Anexo I - Termo de Referência, localizado nas páginas 1 a 3, que, sem qualquer prejuízo a qualidade e eficiência do sistema, possuam no mínimo três áreas distintas para detecção de movimento. **Está correto o nosso entendimento?**

Att.



Nelson Batista de Resende
Depto. Licitações
(11) 3877-4010
(11) 3877-4011
(11) 9-8145-2683





Assunto: RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2012
De: CPL/SR/DPF/SE <cpl.sre@dpf.gov.br>
Data: 23/09/2012 14:25
Para: Nelson Batista Resende <nelson@seatelecom.com.br>
Cc: FRANCISCO <francisco.fcc@dpf.gov.br>

Bom tarde senhor licitante!

Em atenção a solicitação de esclarecimentos apresentada tempestivamente, conforme informações fornecidas pelo Núcleo de Tecnologia da Informação deste órgão, esclareço que "A câmera deve possuir no mínimo 4 áreas distintas de detecção de movimento para a necessidade operacional da Polícia Federal em nossa pesquisa foi encontrada câmeras com 3 áreas".

EM BRANCO

Solicito a confirmação de recebimento desta mensagem.

Atil,

Ronaldo Corrêa
Pregoeiro

Em 23/09/2012 17:59, Nelson Batista Resende escreveu:

Sr. Pregoeiro Bom tarde

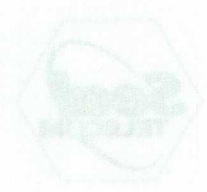
Segue solicitação de esclarecimentos do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2012

Questionamento 1: Com o intuito de garantir o caráter competitivo do certame, entendemos que serão aceitas câmeras, para as quais o Anexo I - Termo de Referência, localizado nas páginas 1 a 3, especifica que a câmera deve possuir no mínimo três áreas distintas de detecção de movimento. Está correto o nosso entendimento?

EM BRANCO

Atil,

Nelson Batista de Resende
Depo. Licitações
(11) 3877-4010
(11) 3877-4011
(11) 9-8145-2888



INNYX



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico n.º Nº 04/2015 – Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Sergipe –

Impugnante: INNYX TECNOLOGIA LTDA

A (o) Sr.(a) Pregoeiro (a) da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Sergipe – SR/DPF/SE

INNYX TECNOLOGIA LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 21.842.309/0001-07, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, andar 5 – Itaim Bibi – São Paulo/SP. - CEP: 04.538.905 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 25/09/2015, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, bem como no item 21.1 do edital do Pregão em referência.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto o **“registro de preços para aquisição de material de vigilância eletrônica (CFTV), Switch PoE, e software de gerenciamento de câmeras”**.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que impossibilitam a realização do ato convocatório, quanto ao atendimento por completo de suas especificações técnicas.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - DOS FATOS

- 1.1. No Termo de Referência, item **3.1** descreve o produto da seguinte forma: **CÂMERA TIPO 1 - CAMERA DE VIGILANCIA INFRAVERMELHO, INTERFACE DE COMUNICAÇÃO IP COM POE, FULL HD, FORMATO BULLET, 3 MEGA PIXELS, GRAU DE PROTEÇÃO IP67:**

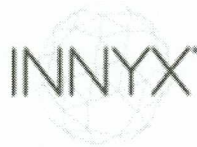
Porém, quando chegamos ao item **3.1.22.2**, nos deparamos com a seguinte exigência: Corpo da câmera deve possuir proteção IP66;

Ainda tratando do Termo de Referência, no item **3.3.26.1**, a sua exigência de **possibilidade de gravação para 120 câmeras**, anula quaisquer outros modelos que atendem aos itens anteriores da especificação, mesmo com essa divergência citada acima quanto ao Grau de Proteção ip66 / ip67.

É sabido que, para um edital tornar-se público e legal, ele deverá abranger especificações mínimas de produtos que possam contemplar e apresentar suas soluções atendendo por completo o Termo de Referência, porém, da forma que o Termo de Referência está publicado, impossibilita que **QUALQUER** marca atuante no mercado nacional, atenda suas exigências por completo.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do seu Termo de Referência, para que se afaste qualquer questão de inviabilidade técnica de atendimento aos seus requisitos mínimos que macule todo o procedimento que se iniciará.

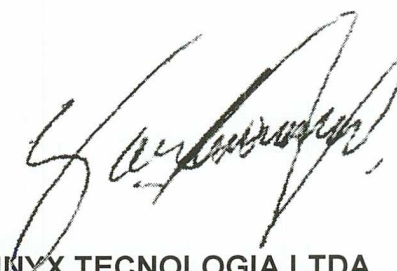


Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 25/09/2015, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Aracaju, 22 de setembro de 2015.



INNYX TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 21.842.309/0001-07



INNYX

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 25/09/2015, requer ainda seja concedido efeito suspensivo a esta impugnação, aditando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o edital de nº. da Lei 10520/2002 ser considerado inválido, considerando os equívocos no edital ora apontados, com desperício de atividades ocorridas na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

EM BRANCO

Requer, nos pontos ora invocados, seja mantida a designação da sessão pública para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Peço que PEDE DEFERIMENTO.

Arcasaju, 22 de setembro de 2015

INNYX TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 06.928.707-07

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Polícia Federal
FL.nº 178
SERGIPE

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO Nº 4/2015-CPL/SELOG/SR/DPF/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015
(Processo Administrativo n.º 08520.005202/2015-75)

SEÇÃO I - DA IMPUGNAÇÃO

1. OBJETO

A empresa Innyx Tecnologia Ltda apresentou em 22/09/2015 às 17:36 impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2015, na qual alega suposta obscuridade e excessos de exigências na especificação do item "Câmera Tipo 1", bem como aponta possível erro de cotação do preço de referência do item "Switch 24 portas PoE".

FUNDAMENTOS

1.1. Questionamento quanto à especificação da "CâmeraTipo I"

1.1.1. Quanto ao item, a impugnante aponta que o título do item 3.1 faz referência à proteção IP67, ao passo que na especificação deste item consta proteção IP66, opinando que tal fato resultaria na impossibilidade de "QUALQUER" licitante atender às especificações.

1.2. Questionamento quanto à capacidade de gravação do item "Software"

1.2.1. Quanto ao item, a impugnante alega que a exigência de "**possibilidade de gravação para 120 câmeras**" causaria prejuízos ao certame, pois, segundo a impugnante, tal especificação "*anula quaisquer outros modelos que atendem aos itens anteriores da especificação*" (sic).

REQUERIMENTOS

1.3. Tendo por fundamento os itens 1.1.1 e 1.2.1 acima resumidamente citados, a impugnante requer a análise e "correção necessária" do item, de forma que, segundo ela, "*afaste qualquer questão de inviabilidade técnica de atendimento aos seus requisitos mínimos que macule todo o procedimento que se iniciará*" (sic).

Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2015-SRP – Resposta a Impugnação nº 1/2015 - Página 1 de 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Polícia Federal
FL.nº _____
SERGIPE

SEÇÃO II - DA ANÁLISE

2. DOS PRESSUPOSTOS

2.1. TEMPESTIVIDADE

2.1.1. A seção pública está prevista para abertura às 10:00 do dia 25/09/2015 (Fl. 158). Assim, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente.

2.2. EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNÁVEL

2.2.1. Em 25/08/2015 foi publicado o Aviso de Licitação nº 4/2015 (Fl. 125), com a consequente disponibilização do Edital da licitação, contra o qual cabe impugnação, nos termos do que fixa o Art. 41, §1º da Lei nº 8.666/1993

2.3. FUNDAMENTAÇÃO

2.3.1. A impugnante aponta os fundamentos fáticos sobre os quais supostamente se sustentam suas alegações.

2.4. FORMA ESCRITA

2.4.1. A impugnação foi apresentada na forma escrita e em vernáculo, mediante correio eletrônico, conforme fixado no item 21.2 do Edital.

2.5. LEGITIMIDADE E INTERESSE

2.5.1. A teor do que fixa o já citado Art. 41, §1º da Lei de Licitações e Contratos, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação.

3. ANÁLISE

3.1. Questionamento quanto à especificação da "Câmera Tipo I"

3.2. Consultado o Núcleo de Tecnologia da Informação, foi verificado que a indicação da proteção IP67 consta do título do item 3.1, e não das especificações exigidas, caracterizando típico erro formal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Polícia Federal

FL.nº 179

SERGIPE


3.3. Questionamento quanto à capacidade de gravação do item "Software"

3.3.1. Consultado o Núcleo de Tecnologia da Informação, foi verificado que "a especificação foi baseada em software fornecido por empresa nacional, e o mesmo deve ter a capacidade mínima para gerenciar 120 câmeras, isso garante que a Polícia Federal possa ampliar o sistema futuramente sem necessidade de comprar um novo software".

4. DECISÃO

4.1. Por atendimento aos pressupostos legais aplicáveis, com fulcro na competência delegada ao Pregoeiro no Art. 11, II do Decreto 7.892/2015, CONHECER da impugnação e, pelos fatos e fundamentos aduzidos no item 3 acima, IMPROVER o requerimento da empresa e DETERMINAR a divulgação de aviso, esclarecendo acerca da "proteção IP66".

Aracaju/SE, 23 de setembro de 2015



RONALDO CORRÊA
Agente Administrativo
Matrícula 11.922
Pregoeiro

Fl. nº 179
SERVIDOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE



3.3. Questionamento quanto à capacidade de prestação do item "Software".

3.3.1. Consultado o Núcleo de Tecnologia da Informação foi verificado que a especificação foi baseada em software fornecido por empresa nacional e a mesma para garantir 120 câmeras, esta garantia é dada pelo fabricante e o sistema futuramente sem necessidade de comprar um novo software.

EM BRANCO

A. DECISÃO

4.1. Por atendimento aos pressupostos legais aplicáveis, com fulcro na competência delegada ao Pregoeiro no Art. 11, II do Decreto 7.892/2013, CONHECER as impugnações e dos fatos e fundamentos aduzidos no item 3 acima IMPROVAR o requerimento da empresa e DETERMINAR a divulgação do aviso esclarecendo acerca da proteção IPDC.

EM BRANCO

Aracaju/SE, 25 de setembro de 2013

~~RONALDO CORRÊA
Agente Administrativo
Matrícula 11.922
Pregoeiro~~